

Processo - TC/015189/2020
Contratante - Secretaria Municipal de Habitação
Contratada - Transvias Construções e Terraplenagem Ltda.
Contrato - 14/2020-Sehab R\$ 79.497.573,57
Objeto - Execução de obras de urbanização de favela Paraisópolis, incluindo a canalização do Córrego Antonico, remoção de construções em áreas de risco e frentes de obra e implantação de parque linear

61ª Sessão Ordinária Não Presencial

ANÁLISE. CONTRATO. SEHAB. URBANIZAÇÃO. FAVELA. PLANO PLURIANUAL. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. 1. As ações de urbanização de assentamentos precários, objeto do Contrato, deveriam estar previstas no Plano Plurianual – PPA 2018-2021. 2. A regularidade fiscal do contratado e a Garantia Contratual obrigatória devem ser apresentadas antes da assinatura do contrato. Art. 8º, § 1º, DM 44.279/2003. 3. Na análise da licitação foram constatadas imprecisões no projeto básico e falhas na definição de preços, quantitativos e critérios, incluindo ocorrência de sobrepreço, afetando diretamente o contrato derivado do procedimento licitatório, justificando, assim, a aplicação do princípio da acessoriedade. IRREGULAR. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolhendo as manifestações dos Órgãos Técnico e Especializados desta Corte, em julgar irregular o contrato examinado.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais de praxe e transcorrido o prazo recursal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e RICARDO TORRES.

São Paulo, 18 de dezembro 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/affo

Cód. 042 (Versão 06)

TC 015.189/2020

Egrégio Plenário,

Em julgamento a análise do Contrato N° 014/2020, firmado, em 17.11.2020, entre a Secretaria de Municipal de Habitação – SEHAB e a empresa Transvias Construções e Terraplenagem Ltda., tendo por objeto a *“execução das obras de urbanização de favela, incluindo a canalização do Córrego Antonico, remoção de construções em áreas de risco e frentes de obra e implantação de parque linear, no assentamento precário denominado Paraisópolis”*, no Município de São Paulo, no valor de R\$ 79.497.573,57.

Cumprе ressaltar que a análise da Licitação que deu origem ao contrato em exame está sendo analisada nos autos do TC 10724/2020.

A Equipe de Fiscalização, após exame, elaborou o relatório constante da peça 25, concluindo pela irregularidade do ajuste, tendo em vista as seguintes inconsistências:

“4.1. Constata-se que a assinatura do Contrato se deu sem a devida comprovação de regularidade fiscal do contratado, em inobservância ao art. 29 da LF nº 8.666/93 e arts. 40 e 41 do Decreto ° 44.279/2003 (subitem 3.4);

4.2. Não foi demonstrada no processo administrativo a previsão do objeto da presente contratação no Plano Plurianual – PPA (subitem 3.9);

4.3. Verificadas infringências ao artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, ao subitem 14.2.1 do Edital e à Cláusula 6ª do Contrato, posto que a obra transcorreu por sete meses sem a cobertura da Garantia Contratual obrigatória (subitem 3.7);

4.4. Contratação derivada de licitação com apontamentos de irregularidades verificadas na Análise da Licitação, e-TCM nº 010724/2020 (subitem 3.5).”

Na sequência, foi a Origem oficiada, bem como intimados os responsáveis indicados, Srs. Alberto Naoyoshi Ohnuki Junior, Chefe de Gabinete SEHAB, e José Edilson Marques Dias, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para oferecimento de suas defesas.

O apontamento 4.1, relativo à falta de regularidade fiscal, depois dos esclarecimentos apresentados pela contratada e pela Origem, restou superado pela Auditoria.

Quanto ao apontamento 4.2, que registrou a falta de demonstração de previsão do objeto da presente contratação no Plano Plurianual – PPA, sustentou a Origem que no PPA 2018-2021 consta o Programa Acesso à moradia adequada (3002), com previsão de intervenções suprarregionais em ações de urbanização de assentamentos precários. A Equipe de Auditoria, porém, manteve o entendimento, aduzindo que *“em análise do Plano Plurianual 2018-2021, sob a rubrica Programa de Acesso à Moradia Adequada, código 3002, com previsão de intervenções suprarregionais, o item ‘urbanização de favelas’ prevê verbas a serem disponibilizadas nos anos de 2018, 2019 e 2020 no montante de R\$ 78.751.443,00 para a Secretaria de Habitação. No entanto, não existe neste PPA nenhuma menção às ‘Ações de urbanização de assentamentos precários’, como informou a Origem”*.

O item 4.3., que registrou ter a sido a obra realizada por 7 (sete) meses sem cobertura da garantia prevista contratualmente, após esclarecimentos da Origem e da contratada, foi também superado pela Auditoria.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, acompanhou a Auditoria quanto à superação dos itens 4.1 e 4.3, asseverando, no entanto, que, ao não juntar os documentos quando de sua apresentação, houve descumprimento do disposto no art. 8º, § 1º, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

Assinalou também que, na análise da licitação, foram apontadas imprecisões no projeto básico e falhas na definição de preços, quantitativos e critérios, incluindo ocorrência de sobrepreço, irregularidades que afetaram diretamente o contrato derivado deste procedimento licitatório, sendo o caso de aplicação do critério da acessoriedade. Por fim manifestou-se pela irregularidade do ajuste em julgamento.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do contrato em exame ou, ao menos, o reconhecimento dos efeitos jurídicos do ajuste, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

A Secretaria Geral, por seu turno, acompanhando as manifestações precedentes lançadas aos autos, opinou, igualmente pela irregularidade do contrato em julgamento.

É o relatório.

VOTO

1 – Em julgamento o Contrato nº 014/2020, firmado entre a Secretaria de Municipal de Habitação – SEHAB e a empresa Transvias Construções e Terraplenagem Ltda., tendo por objeto a *“execução das obras de urbanização de favela, incluindo a canalização do Córrego Antonico, remoção de construções em áreas de risco e frentes de obra e implantação de parque linear, no assentamento precário denominado Paraisópolis”*, no Município de São Paulo, no valor de R\$ 79.497.573,57.

2 – O exame da instrução dos autos revela que, embora os apontamentos constantes dos itens 4.1 e 4.3 do Relatório de Auditoria tenham sido superados depois dos esclarecimentos oferecidos pela Origem, restaram mantidos os constantes dos itens 4.1, referente à falta de demonstração de previsão do objeto da contratação no Plano Plurianual – PPA, uma vez que as justificativas oferecidas foram insuficientes para afastá-lo, e 4.4, atinente às falhas registradas na análise da licitação que precedeu o ajuste em exame.

3 – Como assinalou a Assessoria Jurídica de Controle Externo, na análise da licitação, foram apontadas imprecisões no projeto básico, falhas na definição de preços, nos quantitativos e critérios, incluindo ocorrência de sobrepreço, irregularidades que macularam diretamente o contrato dela decorrente.

4 – Assim sendo, diante do exposto e de tudo que dos autos consta, acolhendo as manifestações dos órgãos técnico e especializados deste Tribunal, que ficam incorporadas a este voto e adotadas como razão de decidir, julgo irregular o contrato em exame.

5 – Após as medidas regimentais de praxe e transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGO
S ODONE
DISSEI:818
22650887

Assinado de forma
digital por
DOMINGOS ODONE
DISSEI:8182265088
7
Dados: 2024.12.02
15:37:06 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP

SMAS/AAC/RC